LEI Nº 2.355

Autoriza aprovação de Loteamento considerado popular em área específica.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada aprovação de loteamento considerado popular, com lotes que possuam área mínima de 250,00m2.

Parágrafo único - O disposto neste artigo é para área específica, de propriedade conjunta de Hélio Sacilotto e Antonio Pedro Pinto, situada no perímetro urbano que assim se descreve e caracteriza:

"Inicia-se no ponto 1, localizado entre as terras de Antonio Batistela e a referida gleba, segue em linha reta por um alinhamento a distância de 21,97m e azimute 296º08'20", confrontando com Antonio Batistela até atingir o ponto 2, deflete à esquerda e segue em linha reta uma distância de 281,54m e azimute de 204º58'20", confrontando com a faixa de dominio do D.E.R. (Rodovia SP-332), até atingir o ponto 3, segue em linha reta numa distância de 355,74m e azimute de 206º30'20", confrontando com a faixa de dominio do D.E.R. (Rodovia SP-332), até atingir o ponto 4, deflete à esquerda e segue em linha reta uma distância de 5,92m e azimute de 121º15'20" confrontando com Benedita Fernandes Franco até atingir o ponto 5, deflete a esquerda e segue em linha reta numa distância de 4,63m e azimute de 83º29'20" confrontando com Benedita Fernandes Franco até atingir o ponto 6, deflete ligeiramente a direita e segue em linha reta uma distância de 4,50m e azimute de 115º56'20", confrontando com Benedita Fernandes Franco até atingir o ponto 7, deflete ligeiramente a direita e segue em linha reta uma distância de 289,61m e azimute de 155º57'20", confrontando com Benedita Fernandes Franco até atingir o ponto 8, deflete a direita e segue em linha reta numa distância de 47,72m e azimute de 234º48'20" confrontando com Benedita Fernandes Franco até atingir o ponto 9, deflete a esquerda e segue em

LEI Nº 2.355

linha reta uma distância de 2,27m e azimute de 136º45'20" , confrontando com Benedita Fernandes Franco até atingir o ponto 10, localizado as margens do córrego Cotrins, deflete a esquerda, segue margeando o córrego Cotrins a montante numa distância de 485,63m, confrontando com Hélio Sacilotto até atingir o ponto 11 localizado as margens do córrego Cotrins, deflete a direita e segue em linha reta por uma cerca a distância de 22,49m e rumo de 44º13'11" SE, confrontando com Hélio Sacilotto até atingir o ponto 12, deflete a esquerda e segue em linha reta por uma cerca a distância de 203,84m e rumo de 17º39'49" NE, confrontando com a Prefeitura Municipal de Artur Nogueira até atingir o ponto 13, deflete a esquerda e segue em linha reta por uma cerca a distância de 69,98m e rumo de 10º08'11" NE, confrontando com a Prefeitura Municipal de Artur Nogueira até atingir o ponto 14, deflete a esquerda e segue em linha reta por uma cerca a distância de 153,20m e rumo de 36º45'52" NE, confrontando com a Prefeitura Municipal de Artur Nogueira até atingir o ponto 15, deflete a esquerda e segue em linha reta por uma cerca a distância de 4,20m e rumo de 56º04'54" SW, confrontando com a Prefeitura Municipal de Artur Nogueira até atingir o ponto 16, localizado as margens do córrego Cotrins , deflete a direita e segue margeando o córrego Cotrins a montante uma distância de 268,98m, confrontando com a Prefeitura Municipal de Artur Nogueira até atingir o ponto 17, localizado as margens do córrego Cotrins, deflete a esquerda e segue em linha reta por um alinhamento a distância de 205,91m e rumo de 65º11'07" SW, confrontando com Antonio Batistella até atingir o ponto 1 inicial desta descrição , perfazendo assim uma área de 333.279,06m2."

Artigo 2º - Os proprietários deverão executar as seguintes obras de infra estrutura no local: Rede de Distribuição de Energia Elétrica, Rede de Iluminação Público, Galerias de águas Pluviais, Rede Coletora de Esgoto, com emissário de 250mm até a talude da Rodovia SP-332, com aproximadamente 1.000 metros, Rede de Distribuição de água, incluindo adutora de 200mm a partir da esquina da Av.15 de Novembro a Av.Santos Dumont com aproximadamente 1700 metros, um Reservatório enterrado de 500m3 e um elevado com 40m3. locação e

LEI Nº 2.355

demarcação das ruas quadras e lotes.

Artigo 3º - Reserva de Sistemas de Lazer, área Institucional, Ruas e Cantos Curvas, deverá ter área mínima correspondente a 35,00% da área total do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, em 08 de fevereiro de 1996.

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria